

TERMO DE REFERÊNCIA**ARSEP - AGENCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE BARCARENA****1. DO OBJETO**

O presente Termo de Referência possui como objeto a contratação de empresa na prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de contabilidade na esfera da administração pública junto aos órgãos externos de fiscalização com vistas a dar continuidade ao regular funcionamento da autarquia municipal.

2. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados no município de Barcarena, podendo ser prestado mediante as ferramentas de comunicação usuais, desde que atenda o fim da contratação, qual seja o esclarecimento e orientação quanto ao tema confiado, ou ainda onde fique evidenciado o interesse público, devidamente justificado.

3. DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRAZO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUNTO AOS ÓRGÃOS EXTERNOS DE FISCALIZAÇÃO E PARA A AGÊNCIA REGULADORA	12 meses.	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)	R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

4. DAS JUSTIFICATIVAS

A contratação de assessoria contábil especializada encontra justificativa pela necessidade de a autarquia municipal possuir amparo e representação contábil juntos aos órgãos de fiscalização externa bem como



para a sua própria organização orçamentária que envolvam a área do direito público, pautada ainda no fato da especificidade do tema que corriqueiramente integra a rotina dos servidores, possibilitando e proporcionando clareza, bem como transparência ao munícipe e ao usuário de serviços públicos de Barcarena.

Importante destacar a preferência de disponibilidade presencial da empresa, tendo em vista a necessidade contumaz da autarquia no apoio contábil junto ao Tribunal de Contas do Município, o qual possui regular sede na capital paraense e próximo ao Município de Barcarena, facilitando as tratativas de assessoria.

Com efeito, considerando que a agência possui regime jurídico especial, devendo, de igual forma, proceder com a sua autonomia administrativa e financeira, a inevitabilidade da assessoria contábil é medida que se impõe, tendo em vista que o apoio técnico também precisa ocorrer nos esclarecimentos quanto aos procedimentos administrativos de prestação de contas propostos pelo TCM/PA.

Ainda como razão para a contratação, destaca-se a obrigatoriedade de igual apoio para representação da autarquia no âmbito dos procedimentos contábeis que envolvam a agência reguladora, com igual obrigação de orientação e disciplinadas condutas e decisões junto aos demais órgãos, entidades e diversos afetos ao objeto em apreço.

Não obstante, a indispensabilidade encontra amparo pelo crescimento da agência, a qual irá seguir seu projeto de criação e irá proceder com a regulação dos demais serviços públicos prestados no âmbito do município de Barcarena/PA, conseqüentemente proporcionando o crescimento da demanda dos serviços contábeis, seja pela arrecadação e/ou pelas despesas que irão ocorrer, devendo os relatórios contábeis apresentarem ampla e irrestrita lisura quando da sua publicação e demais cenários inerentes à função da autarquia municipal, proporcionando, por fim, o cumprimento pelo órgão público no cumprimento dos princípios da legalidade e economicidade.

A **Justificativa do Preço** foi realizada com amparo na prática de mercado envolvendo a administração pública no Estado do Pará quando da ocorrência de prestação de serviços análogos ao objeto em apreço em outros municípios.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas provenientes deste serviço deverão ser pagas com os respectivos créditos orçamentários oriundos de recurso próprio da agência:

50 – Agência Regul. De Serv. Públicos de Barcar
5050 – Agência Regul. De Serv. Públicos de Barcar
04 122 0074 2.186 – Manutenção da Agência Regul. De Serv. Públicos de Barcar
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão definidos pela CONTRATANTE para esclarecimentos e dirimir dúvidas;



A CONTRATADA assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à agência, ou a terceiros, por si, representantes e ou sucessores;

Barcarena/PA, 05 de janeiro de 2021.


Antonio Martins Barbosa
Presidente da CPL – ARSEP
0158/2020-GPMB
Portaria 01/2021 ARSEP

